



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



**RESOLUÇÃO Nº 109/CMMN/2018**  
**DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, DEFINEM AS COMPETÊNCIAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no exercício de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia e no artigo 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados.

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de MONTE NEGRO já realiza as funções do Controle Interno, mas não há, até o presente momento, norma legal que o tenha instituído e regulamentado e a Decisão Normativa do TCERO de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar a Administração Pública de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio e a eficiência de suas operações;

**CONSIDERANDO** as crescentes inovações e aprimoramentos na área do controle interno, que vêm ocorrendo no âmbito das organizações;

**CONSIDERANDO** a necessidade das atividades de controle interno ser efetivamente implementadas e operacionalizadas de forma sistêmica, objetivando uma maior amplitude dos controles;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



**CONSIDERANDO** que o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal é um importante mecanismo para medir a eficiência da gestão e que tem por objetivo prevenir a prática de ações que não atendam às normas vigentes ou que possam contrariar a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir o **Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Monte Negro**, bem como regulamentar as operações do Controle Interno, visando em especial subsidiar o agente público na obtenção de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de alcançar mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, através desta Resolução, o Sistema Integrado de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Negro, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas da Câmara Municipal, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia, no artigo 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e **Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO**.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS APLICÁVEIS**

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio e almoxarifado, recursos humano, tesouraria, jurídico, entre outros), conforme o artigo 11 da Decisão Normativa nº 002/TCERO, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



**I - Controle:** Toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determina a legislação e as normas, podendo ser exercido de forma interna ou externa ao controlado;

**II - Controles Internos:** Consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelas unidades da estrutura organizacional desta Câmara, atuando sobre um determinado processo (conjunto de atividades preordenadas) com fito de regular seu fluxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**III – Unidade Central de Controle Interno - UCCI:** é a unidade de coordenação das várias atividades de planejamento, gestão e fiscalização dos controles executados nos Sistemas Administrativos Internos, atuando de modo a definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de regulamentos a serem elaborados, e auditando periodicamente sua aplicação, não se confundindo com unidade executora de controles internos ou de instrução processual;

**IV – Sistema Administrativo Interno – SAI:** é o conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades, departamentos ou setores da Câmara Municipal e, executadas sob a orientação técnica da respectiva unidade central do sistema de Controle Interno - UCCI, com o objetivo de atingir resultado;

**V - Ponto de Controle:** Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

### **CAPÍTULO III** **DOS PRINCÍPIOS INERENTES AO CONTROLE**

**Art. 3º** São princípios inerentes às atividades de controle interno:

**I – Princípio da Segregação das Funções:** As funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa, não fiscaliza nem aprova. Estas atividades



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório;

**II – Princípio da Relação Custo/Benefício:** As atividades/procedimentos de controle não devem ser mais onerosas que os benefícios oriundos delas, sob pena de infringir o Princípio da Eficiência. O controle na Administração Pública jamais deverá ser deixado de lado, devendo, contudo, ser avaliada a extensão e o rigor dos controles em face dos benefícios auferidos pela Administração;

**III – Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas:** Os atos do ente controlado devem ser vinculados aos princípios, diretrizes, normas, estatutos e demais diplomas que regem a Administração Pública;

**IV – Princípio da Qualificação Adequada:** Os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função. Os órgãos de controle devem contar com profissionais que disponham do conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas à fiscalização;

**V – Princípio da Independência Técnico-Funcional:** No desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência funcional em relação ao controlado para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, bem como emitir o resultado de suas análises. Pressupõe, também, que o controlador, seja ele interno ou externo não dependa do auxílio de outros órgãos para realização do setor de controle, salvo a utilização eventual de suporte de especialistas para atividades determinadas e a formalização de parcerias técnico-operacionais.

#### **CAPÍTULO IV** **DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 4º** O funcionamento do Sistema de Controle Interno abrange todas as unidades, setores e departamentos em conformidade com o disposto na legislação e normas regulamentares aplicáveis à Administração Pública e no conjunto de regulamentos que compõem Manual de Rotinas Internas com Procedimentos de Controle da respectiva Câmara Municipal.

§ 1º As atividades de controle interno abrange todas as unidades integrantes da estrutura da Câmara Municipal de Monte Negro, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º Os pontos de controle deverão ser por normas e procedimentos elaborados pela UCCI determinando as rotinas de trabalho ou na forma de indicadores demonstrando o grau de risco ou efeitos posteriores.

**Art. 5º** São agentes do Sistema de Controle Interno - SCI:

I – Unidade Central de Controle Interno – UCCI: será ocupado automaticamente pelo servidor nomeado no cargo de Controlador Geral, em atividade nesta Câmara.

II – As unidades, departamentos e/ou setores integrantes da estrutura organizacional, executoras dos Sistemas Administrativos Internos – SAI deste órgão, respondem pelo gerenciamento das atividades afetas ao sistema administrativo, sujeitando-se às instruções normativas, sendo seu controle executado pelo servidor responsável pelo setor, em conformidade com as instruções normativas da UCCI relativas ao Sistema Administrativo Interno – SAI, composto da seguinte forma:

<b>SISTEMA ADMINISTRATIVO INTERNO</b>	<b>ÓRGÃO CENTRAL</b>
SCI – Sistema de Controle Interno	UCCI – Unidade Central de Controle Interno
SCLC – Sistema de Compras, Licitações e contratos	Setor de Compras, Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços
SJU – Sistema Jurídico	Assessoria Jurídica
SFI – Sistema Financeiro	Diretoria Financeira
SCO – Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade
SRH – Sistema Recurso Humano	Diretoria de RH
SAPA – Sistema Administrativo Patrimônio e Almoxarifado	Diretoria Administrativa, Patrimônio e Almoxarifado



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



SSC – Sistema de Secretaria Geral	Secretaria Geral
--------------------------------------	------------------

**Parágrafo Único.** Em conformidade com o Artigo 7º, Parágrafo Único, da decisão normativa nº 002/2016 do TCERO, a Câmara é composta de uma única unidade orçamentária os ocupantes de cargo no setor em conformidade com a estrutura administrativa desta Câmara são automaticamente responsáveis pelo Sistema de Controle Interno da sua unidade administrativa dando ciência oficialmente a UCCI.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE**  
**CONTROLE INTERNO - UCCI**

**Art. 6º** Na qualidade de Unidade Central de Controle Interno – UCCI, além da coordenação e supervisão do SAI, tem as seguintes atribuições:

**I** – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promover a integração operacional das unidades executoras e orientar a expedição de instruções normativas sobre procedimentos de controle;

**II** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências e elaboração de respostas;

**III** - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, por meio de atividades consignadas num Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, com utilização de metodologia própria e expedição de relatórios contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

**IV** – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

**V** – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



nos demais instrumentos legais, em especial, efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/00;

**VI** – exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação de instrumentos transparência da gestão pública da Câmara Municipal nos termos da Lei complementar 101/00;

**VII** – analisar, por amostragem fundamentada em critérios técnicos previamente definidos em ato da UCCI ou quando solicitado pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, assim como dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao ente controlado;

**VIII** – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível de confiabilidade das informações;

**IX** – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;

**X** – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que se instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, com o objetivo de melhorar o nível de confiabilidade das informações;

**XI** – revisar e emitir parecer, sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**XII** – representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio do órgão central de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

**XIII** – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



**XIV** – emitir parecer sobre os atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão manifestando-se sobre a legalidade dos referidos atos e remetê-los à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**XV** – examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo ente controlado;

**XVI** – fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

**XVII** – fiscalizar, quando for o caso, o cumprimento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

**XVIII** – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites e demais determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101/2000;

**XIX** – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

**XX** – desenvolver as ações, de competência dos responsáveis pela UCCI, inerentes ao Sistema de Controle Interno do ente controlado, previstas nas respectivas leis de criação de SCI.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS PELA UNIDADE**  
**CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 7º.** As auditorias a serem realizadas, além de nortear por critérios de materialidade, risco e relevância, irão se basear no Manual de Auditoria Interna, a ser elaborado e mantido pela UCCI, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados, e submetidos à aprovação da autoridade do ente controlado.

**§ 1º** Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer à autoridade competente a



colaboração técnica de servidores de outras unidades da estrutura organizacional, ou mesmo externa, ou ainda a contratação de terceiros.

**Art. 8º** As atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório.

**§1º** No caso do relatório final conter recomendações destinadas ao aprimoramento das rotinas e procedimentos de controle, compete à UCCI monitorar suas implementações, podendo contar para este fim com o apoio do representante setorial.

**§ 2º** Em caso de detecção de irregularidades, desconformidades procedimentais, ilegalidades, atuações eivadas de ineficiência ou ineficácia, ou dano, será elaborado relatório preliminar a ser submetido aos responsáveis para ciência e eventuais ponderações quanto aos apontamentos.

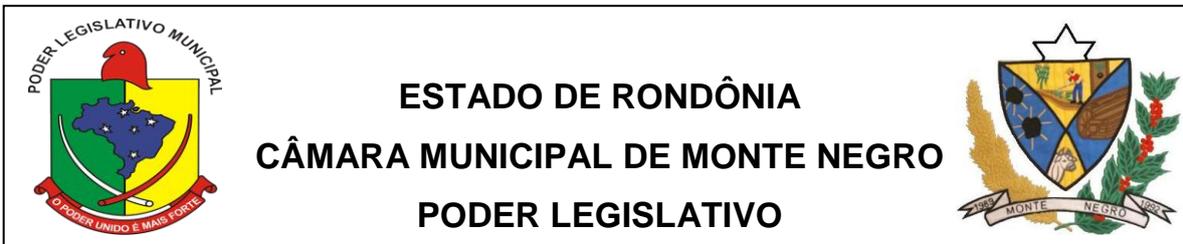
**Art. 9.** Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, após a apreciação das ponderações apresentadas de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade Central de Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias a esta encaminhadas, diretamente ou por meio dos representantes das unidades executoras, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, àquela caberá comunicar formalmente ao gestor sobre as providências a serem adotadas.

**Parágrafo Único.** Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, caberá à UCCI comunicar à autoridade competente quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, observadas as normas do Tribunal de Contas que regulamentam a matéria, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

## **CAPÍTULO VII** **DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO** **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SAI**

**Art.10.** Às unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, no que tange ao Sistema de Controle Interno, do qual são consideradas unidades executoras, por seus gestores e servidores, compete:

I – exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, objetivando a



observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

**II** – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao ente controlado, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

**III**– exercer o controle sobre a execução dos contratos e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;

**IV** – comunicar ao nível hierárquico superior e à UCCI, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

**V** – propor à UCCI e, quando for o caso, a unidade central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;

**VI** – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

**Art. 11.** Como integrantes do Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Negro, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional, em seu âmbito de atuação, assumem também as seguintes atribuições adicionais:

**I** – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes às atividades nas quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

**II** – Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização nas instruções normativas, nas quais a unidade com que está vinculada atue como responsável pela sua elaboração;

**III** – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

**IV**– Promover o atendimento as solicitações de informações e de providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



**V** – Reportar ao superior hierárquico, com cópia para a UCCI, as situações de deficiência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

**CAPITULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 12.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado à UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

**Parágrafo único** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo a atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 13.** Na fixação dos procedimentos de controle deverão ser priorizados, os controles preventivos, destinados a evitar o acontecimento de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

**Art. 14.** Caberá a UCCI a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada e que será submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal, observadas as normas gerais de auditoria interna.

**Art. 15.** A UCCI deverá elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal, observando as normas gerais de auditoria interna.

**Art. 16º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 13 de novembro de 2018.

**JOSÉ EDSON GOMES PINTO**  
**Presidente**

**RAILDO JOSÉ BONFIM**  
**Vice-Presidente**

**PEDRO ALVES DA SILVA**  
**1º Secretário**

**MARINEIDE RODRIGUES**  
**2º Secretário**